



PROJETO DE LEI Nº. 015/2023

Ementa:

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

Data de Apresentação: 10/04/2023

Protocolo: 36.131

Autor: Paulo Roberto Pereira
Vereador



Projeto de Lei 15/2023

Protocolo 36131 Envio em 10/04/2023 13:04:59

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.283/2019 que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município:

Art. 1º

I - revogado

II - ...

III - ...

Art. 2º Em decorrência da revogação promovida pelo artigo anterior, o art. 2º da Lei 3.283/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Apresento este projeto de lei que visa promover alterações na Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município, com a revogação do inciso I do art. 1º e nova redação ao art. 2º.

O intuito da lei quando de sua elaboração, foi de criar artifícios para o conforto dos munícipes, tendo em vista que bancos, casas lotéricas e correios são locais de grande aglomeração, espera e filas, gerando muita reclamação por parte dos usuários.

Apesar de estar em vigor desde 2019, a lei não é cumprida no município, sobretudo pelas casas lotéricas que alegam a falta de segurança ao disponibilizar sanitários ao público, pois seriam “pontos cegos” para o monitoramento das câmeras de segurança.

Ocorre que os sanitários são uma das condições mínimas de atendimento definidas pela lei, não interferindo no cumprimento das demais. Mas, ainda assim, os outros itens da lei acabam não sendo cumpridos.

Dessa forma, para que os cidadãos não sejam prejudicados ainda mais, e entendendo o ponto de vista quanto ao possível comprometimento da segurança, vimos propor a revogação do item relativo aos sanitários, para que os demais possam ser plenamente implementados e o cumprimento fiscalizado pelo poder público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador



LEI Nº 3.283, DE 11/10/2019
 Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios instaladas na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão oferecer aos usuários as seguintes condições mínimas de atendimento:

- I - Sanitário unissex;
- II - Bebedouros de água com copos descartáveis;
- III - Assentos destinados à espera do atendimento.

Art. 2º Os bebedouros e sanitário deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para o uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

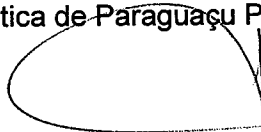
Art. 3º O número de assentos destinados aos usuários não poderá ser inferior a dez (10) e deverão ser instalados próximos aos caixas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.849/2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de outubro de 2019.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
 Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.04.10
10:32:07 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 015/23
Autor:	Ver. PAULO ROBERTO PEREIRA
Ementa:	Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.04.10
14:02:07 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-04-10 16:03

pL_015-23.pdf (~259 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 015/23, de autoria do ver. Paulo Roberto Pereira, que “Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município”. Protocolo em 10/04/23.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 015/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	12/04/2023

Departamento Legislativo, 11 de abril de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.04.11 14:36:37 BRT



Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 015/23**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2023-04-11 14:40

desp_ccjr_pl_015-23.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 015/23, de autoria do Vereador Paulo Japonês, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 12 / 04 / 2023

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.04.12 09:03:54 BRT



Remessa PL 015/2023



De

Para

Data

<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

2023-04-12 09:08

 despacho_ccjr_ao_juridico_pl_015-23.pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 015/2023 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--
Att.
Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 25/2023

Protocolo 36184 Envio em 13/04/2023 14:08:01

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 15/2023, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, na qual *“Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município”*.

A Lei Municipal nº 3.283/2.019 foi aprovada por esta Câmara Municipal, estando em pleno vigor.

Conforme justificativas que acompanham o projeto em tela, as adequações propostas são no sentido de viabilizar a execução da lei, propiciando maior conforto a população quando das idas a estes estabelecimentos. Por outro lado, compete ao município a exercer o poder de polícia dos logradouros públicos, fiscalizando-os, afim de dar mais segurança e bem estar a população.

Se enquadra, portanto, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

R.I. “Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

***Parágrafo único** - A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

I - Do Vereador;”

C.F. “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do Regimento Interno, para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Abril de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.04.13
14:07:58 BRT





Parecer de Comissão 21/2023

Protocolo 36216 Envio em 24/04/2023 09:18:19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **015/2023**

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 015/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **015/2023**

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa revogar o inciso I do art. 1º e dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Lei Municipal nº 3.283/2.019 foi aprovada por esta Câmara Municipal, estando em pleno vigor.

Conforme justificativas que acompanham o projeto em tela, as adequações propostas são no sentido de viabilizar a execução da lei, propiciando maior conforto a população quando das idas a estes estabelecimentos. Por outro lado, compete ao município a exercer o poder de polícia dos logradouros públicos, fiscalizando-os, a fim de dar mais segurança e bem-estar a população.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2023.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.04.24 08:03:11 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.04.24 08:07:40 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.04.24 08:20:11 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 015/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	25/04/2023
Fim do Prazo:	16/05/2023

Departamento Legislativo, 24 de abril de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.04.24 09:33:41 BRT



Remessa de Projeto à COFC - PL 015/23**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2023-04-24 09:34

desp_cofc_pl_015-23.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

**Parecer de Comissão 22/2023**

Protocolo 36303 Envio em 03/05/2023 09:23:47

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 015/2023

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 015/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de maio de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 015/2023

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa promover alterações na Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município, com a revogação do inciso I do art. 1º e nova redação ao art. 2º.

Tendo em vista que, apesar de estar em vigor desde 2019, a lei não é cumprida no município, sobretudo pelas casas lotéricas que alegam a falta de segurança ao disponibilizar sanitários ao público, pois seriam “pontos cegos” para o monitoramento das câmeras de segurança.

Assim, para que os cidadãos não sejam prejudicados ainda mais, e entendendo o ponto de vista quanto ao possível comprometimento da segurança, vimos propor a revogação do item relativo aos sanitários, para que os demais possam ser plenamente implementados e o cumprimento fiscalizado pelo poder público.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta lei.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 015/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de maio de 2023.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Relator

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.05.03 08:41:37 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.05.03
08:46:19 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.05.03 09:22:53 BRT





Ofício Nº 0102-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de maio de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **48ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 15 de maio de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

1) INDICAÇÃO Nº 092/23, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de sinalização horizontal de trânsito com pintura de Pare, de faixa de pedestre e faixa de divisão de fluxo na avenida São Paulo esquina com a rua Conceição do Monte Alegre, na Vila Gammon*";

2) INDICAÇÃO Nº 093/23, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de operação tapa buracos, sinalização horizontal, limpeza do mato no acostamento e poda de árvores às margens da antiga estrada das Termas, a PGP-060*";

3) INDICAÇÃO Nº 094/23, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal que o Campeonato Municipal de Futebol 2023, preste uma homenagem ao ex vereador, diretor de Esportes e desportista, falecido em nossa cidade em 8 de abril de 2023, recebendo o nome de Dorival Pangoni*".

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

4) INDICAÇÃO Nº 095/23, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal a limpeza e a manutenção dos aparelhos adaptados da academia da saúde existente na praça do Jardim Murilo Macedo*";

5) INDICAÇÃO Nº 096/23, que "*Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de câmeras de monitoramento na área pública existente na Rua Jequitibá*".

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 138/23, que "*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a sinalização do Jardim Murilo Macedo*".

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

2) REQUERIMENTO Nº 139/23, que "*Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre o Programa Frente de Trabalho municipal e do governo*";

3) REQUERIMENTO Nº 145/23, que "*Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre a área aberta localizada entre os bairros Antônio Pertinhez e Jardim Murilo Macedo*".

Pauta da 48ª SO de 15/05/2023 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

4) REQUERIMENTO Nº 140/23, que *"Requer informações sobre pedido de instalação de estacionamento em 45 graus ao longo da Avenida Miguel Deliberador, no centro da cidade"*;

5) REQUERIMENTO Nº 141/23, que *"Requer informações sobre programação de melhorias para a rua José Jacob Ferreira, na Vila Galdino"*.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

6) REQUERIMENTO Nº 142/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os veículos adquiridos entre os anos de 2021 e 2023"*;

7) REQUERIMENTO Nº 143/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a reforma e revitalização da Praça, localizada no bairro Murilo Macedo"*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

8) REQUERIMENTO Nº 144/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de lixeiras em diversos pontos da cidade"*;

9) REQUERIMENTO Nº 146/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a pavimentação da Rua José Jacob Ferreira, Vila Galdino"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

10) REQUERIMENTO Nº 147/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a possibilidade de ser instalada uma creche nos Distritos de Conceição de Monte Alegre, Roseta e Sapezal"*;

11) REQUERIMENTO Nº 148/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a situação dos prédios públicos em relação a regularização do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no município de Paraguaçu Paulista"*;

12) REQUERIMENTO Nº 149/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a instalação de postes de iluminação pública na Rua Henrique Dias, conforme especifica"*;

13) REQUERIMENTO Nº 150/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a instalação de postes de iluminação pública na Rua Maria Paula Gambier Costa, conforme especifica"*.

C) Moções - discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 009/23, que *"Manifesta congratulações à Família Shibata, pelos serviços prestados ao município"*;

2) MOÇÃO DE PESAR Nº 011/23, que *"Manifesta Pesar pelo falecimento do Sr. Hiromi Nishizawa, ocorrido em 28 de abril de 2023"*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

3) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 010/23, que *"Manifesta congratulações à sra. Sílvia Aparecida dos Santos Pereira por sua trajetória profissional"*.

II - ORDEM DO DIA

I – Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 015/23, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, que *"Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que"*



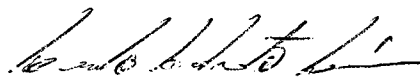
instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município”;

II – Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Amplia o perímetro urbano da Sede do Município, estabelecido pela Lei Complementar nº 189, de 6 de janeiro de 2016, e suas alterações, com a inclusão das áreas do Residencial Ville de France e do Green Park”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/23

Ver. PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

48ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MARCELO GREGÓRIO	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO			Presidindo a Sessão	
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
6º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
7º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
8º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
9º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
10º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
12º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
13º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 015/23, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 48ª Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 15 / 05 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.05.15
22:03:48 BRT





Autógrafo 26/2023

Protocolo 36364 Envio em 16/05/2023 08:02:09

AO PROJETO DE LEI Nº 015-2023

Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.283/2019 que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município:

“Art. 1º
I - revogado
II - ...
III - ...”

Art. 2º Em decorrência da revogação promovida pelo artigo anterior, o art. 2º da Lei 3.283/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.05.15
21:53:27 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.05.15 21:56:51 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.05.15 21:59:50 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.05.15 22:01:13 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2023.05.15 22:03:02 BRT





Ofício Nº 0103-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 1889
 Data: 16 / 05 / 2023
 RBOias
 VISTO

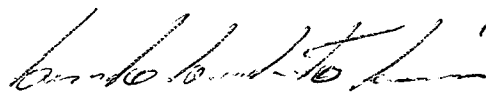
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 48ª Sessão Ordinária realizada em 15/05/2023, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 026/23, relativo ao Projeto de Lei nº 015/23, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, que *"Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município"*;

2) AUTÓGRAFO Nº 027/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Amplia o perímetro urbano da Sede do Município, estabelecido pela Lei Complementar nº 189, de 6 de janeiro de 2016, e suas alterações, com a inclusão das áreas do Residencial Ville de France e do Green Park"*.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023

Ano I | Edição nº 565

Página 7 de 7

LEI Nº. 3.510, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.283/2019 que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município:

“Art. 1º

I - revogado

II - ...

III - ...”

Art. 2º Em decorrência da revogação promovida pelo artigo anterior, o art. 2º da Lei 3.283/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de maio de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete